

RESOLUÇÃO N.º16/AGER/CA/2019

Considerando a Conclusão da Análise do Tarifário Moche comercializado pela Operadora CST e do seu impacto negativo no mercado das telecomunicações, nomeadamente:

- (i) na exageração nociva do efeito de rede, com consequências para o desenvolvimento de uma concorrência sã e leal substanciando tal facto num abuso de poder de mercado significativo, prática que é proibida pelas regulamentações em vigor;
- (ii) na distorção da liberdade de escolha do consumidor;
- (iii) na redução significativa da receita da CST, com consequências para o equilíbrio sócio económico do sector.
- (iv) Com a agravante deste tarifário não ter sido homologada pelo Regulador;

Considerado o sentido provável de decisão emitido pela AGER no dia 8 de Outubro, após a conclusão desta análise com vista a correcção das falhas identificadas;

Analisada, as preocupações emitidas pelas operadoras CST e UNITEL-STP, ouvidas em audiências prévias, respectivamente nos dias 10 e 16 de Outubro, e no dia 11 do mesmo mês;

Considerando nos termos da lei e dos regulamentos que a CST, enquanto operadora detentora do Poder de Mercado Significativo, está submetida ao enquadramento tarifária e proibida de abusar desta posição;

Assim:

Face, as obrigações legais da AGER de velar pela instauração de uma concorrência sã e leal entre os operadores de rede e prestadores de serviços e a prevenir e reprimir os eventuais abusos, bem como, a formação e a prevenção de um quadro económico equilibrado, garantindo desta feita o funcionamento óptimo de cada sector regulado;

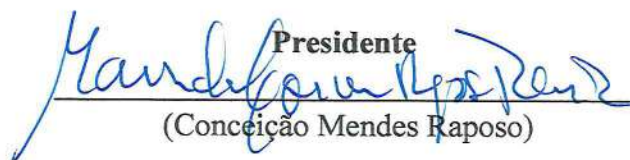
O Conselho de Administração da Autoridade Geral de Regulação - AGER na sua reunião datada de 21 de Outubro do ano corrente, na prossecução das suas atribuições, dos objectivos e princípios de regulação definidos nos regulamentos em vigor e nas boas práticas internacionais, vem nos termos do Artigo 9.º do Decreto-lei n.º 14/2005,

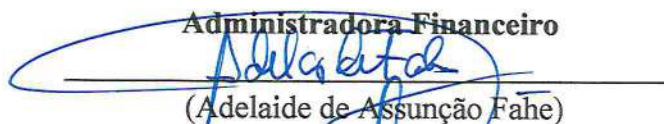
Deliberar o seguinte:

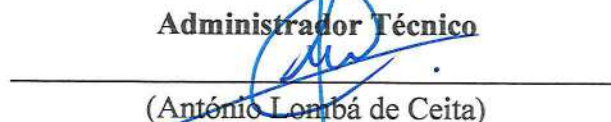
1. Suspender com efeitos imediatos, a partir do dia 22 de Outubro a subscrição ou a adesão de quaisquer novos clientes para o tarifário “**Moche**”;
2. Deve a CST, até 15 de Janeiro de 2020, alterar a actual oferta do Tarifário **Moche** retornando-lhe para o segmento de mercado inicial, ou seja, tarifário tribal destinado apenas a jovens estudantes, devendo:
 - a. O tarifário **Moche** passar a ser comercializado exclusivamente para jovens, com a idade compreendida dos 14 até 22 anos;
 - b. O tarifário **Moche** incluir minutos para chamadas *off-net*;
 - c. Não é permitida mais que uma adesão, por cada cliente ao tarifário **Moche**. Para o efeito o registo deve ser efectuado mediante a apresentação de Bilhete de identidade e a inscrição conter o nome completo e data de nascimento do subscritor.
 - d. A comercialização do tarifário **Moche** deverá ser feita unicamente nas lojas da CST, em que haja condições para proceder o devido registo dos utilizadores.
 - e. Deve a CST, até 30 de Janeiro, proceder a migração dos utilizadores que não se enquadram neste segmento de mercado, para outro tarifário.
 - f. Ficam automaticamente excluídos deste tarifário os utilizadores que não procederem até 15 de Fevereiro de 2020, um novo registo do seu cartão SIM, sendo os mesmos, a partir de 16 de Fevereiro recolocados no tarifário de base o leve-leve, caso não optarem expressamente por um outro tarifário a sua escolha.
3. Deve a CST, até de 15 de Janeiro de 2020, para os demais tarifários orientar a fixação de preços das chamadas *off-net* para custos, estando proibida de praticar preços *off-net* acima do diferencial em valor absoluto dos preços de terminação de chamadas em vigor.

4. É imposta a CST a obrigação de não discriminação, estando ela, enquanto operadora com Poder de Mercado Significativo, proibida de praticar preços de retalhos para a chamada on-net mais baixos do que os de terminação, atendendo a que estes últimos devem ser orientados para os custos.
5. A CST está proibida de comercializar novos serviços, alterar ou implementar tarifários, sem a prévia autorização da AGER.
6. Com vista a permitir a monitorização destas medidas a CST deve, no prazo máximo de 10 dias úteis:
 - a. Fornecer, em suporte digital, a base de dados de todos os clientes, discriminados por serviços e tarifários.
 - b. Comunicar por escrito a AGER todas as medidas de garantia do cumprimento destas decisões.
7. A AGER reserva-se o direito, em função da evolução da situação concorrencial no mercado e dos efeitos das medidas aqui enumeradas, adoptar novas medidas complementares.

Feito em São Tomé aos 21 dias do mês de Outubro de 2019.

Presidente

(Conceição Mendes Raposo)

Administradora Financeiro

(Adelaide de Assunção Fahe)

Administrador Técnico

(António Lomba de Ceita)

